

**DECRETO Nº 036/2021**

SÚMULA: “ESTABELECE OS VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS DA PATRULHA MECANIZADA DO PROMAP (PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO PRODUTOR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RUBENS ROBERTO ROSA, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º: Ficam por força deste Decreto lançados para efeito de cobrança, os valores relativos aos serviços a serem executados pela Patrulha Mecanizada do Programa Municipal de Apoio ao Produtor, cujo preço terá como base de cálculo o custo da hora trabalhada ou a carga transportada, na forma do Artigo 2º, para todos os efeitos legais.

ARTIGO 2º: Serão utilizados os equipamentos abaixo citados, cobrando-se os seguintes valores por hora e/ou carga:

DESCRIÇÃO	VALOR POR HORA TRABALHADA
Serviços de trator de pneu de porte médio com implementos	3 UPF
Serviços de Retroescavadeira	3 UPF
Serviço de Rolo Compactador	3 UPF
Serviços de Motoniveladora	4 UPF
Serviços de Máquina Esteira	4 UPF
Serviços de Pá Carregadeira	4 UPF
Serviços de Caminhão Pipa	4 UPF
Serviços de Retroescavadeira Hidráulica - PC	5 UPF
Serviços de Caminhão Munck	7 UPF
DESCRIÇÃO	VALOR POR VIAGEM
Serviços de Caminhão Caçamba – 2 Eixos	4 UPF
DESCRIÇÃO	VALOR POR KM
Serviços de Caminhão Frigorífico	R\$ 3,50
Serviços de Caminhão Carreta com Prancha	R\$ 7,00

ARTIGO 3º: É, facultado ao Poder Executivo Municipal, promover alterações no preço da hora trabalhada, mesmo durante a execução do programa, em razão de eventuais reajustes de combustíveis autorizados, bem como em razão de majoração dos custos de manutenção das máquinas e equipamentos que compõem a Patrulha Mecanizada e ainda por fatos imprevisíveis.

ARTIGO 4º: Os valores a serem pagos, em razão dos serviços a serem prestados pela Patrulha Mecanizada, deverão ser recolhidos previamente pelo interessado através de



Documento de Arrecadação Municipal – DAM, expedido pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT.

ARTIGO 5º: O não recolhimento dos preços de que trata deste Decreto anteriormente à execução dos trabalhos a serem desenvolvidos pela Patrulha Mecanizada, implica na inexecução dos serviços solicitados, ressalvadas as hipóteses previstas nos Inciso I e II do artigo 7º, da Lei Municipal 556/2005 e suas alterações, que regulamenta o PROMAP – Programa Municipal de Apoio ao Produtor.

ARTIGO 6º: Como forma de aumentar a efetividade do programa, fica resolvido que cada máquina, a cada serviço, não poderá trabalhar mais do que 04 (quatro) horas para que fique ressalvada a rotatividade e o programa possa atingir o máximo possível de produtores, com exceção dos caminhões que prestam serviço por carga e/ou quilometragem.

ARTIGO 7º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 30 DE MARÇO DE 2021.

RUBENS ROBERTO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL